



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Ofício do Expediente 6d19.

Ofício Circular nº 001/2019

Suzano, 22 de abril de 2019.

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº 040/2019, de autoria dos Vereadores Gerice Rego Lione, Joaquim Antonio da Rosa Neto e Leandro Alves de Faria, que foi levada ao conhecimento desta Casa de Leis, sendo **aprovada** na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2019.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VEREADORA GERICE REGO LIONE

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 286 / 2019 Data/Hora: 08/05/2019 13:55

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº001/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Ao(À) Senhor(a)
Presidente
Câmaras Municipais do Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camara.sp.gov.br

PABX: 4744 8000

Recebido em:

30/04/2019, às 10:32 hrs.

Ricardo

Presidente

Tipo de Propositora: Moção
Número Propositora: 40/2019

APROVADO EM ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

S. SESSÕES 16/04/19

Ricardo
Presidente

Moção de Apelo- Apela a Vossa Excelência Senhor Presidente do Senado Federal Senador Davi Alcolumbre e a Vossa Excelência Senhor Senador Luis Carlos Heinze – Relator da Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais) - atenção especial e se possível maior celeridade na tramitação legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017, autoria do Deputado Federal Marcio Alvino (PL 5675/2016), que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,
Nobres Vereadoras,

CONSIDERANDO o apoio dado ao Sistema Único de Saúde - SUS –pelas Santas Casas de Misericórdias e Hospitais Filantrópicos que atendem cerca de 70% (setenta por cento) dos pacientes por este meio e que em milhares de municípios brasileiros a Santa Casa de Misericórdia é o único recurso disponível a população;

CONSIDERANDO a crise financeira instalada em torno das Santas Casas de Misericórdia que de acordo com o CMB - Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - 90% (noventa por cento) delas estão endividadas, a União custeia somente 60% (sessenta por cento) dos atendimentos realizados pelo SUS e que em quase sua totalidade de atendimento são de pessoas que não podem pagar pelo tratamento ou não possuem convênio médico particular;

CONSIDERANDO que o fechamento de uma única unidade de Santa Casa de Misericórdia resulta em superlotação de outra unidade próxima que talvez se encontre em situação financeira semelhante causando mais sofrimento para a população que já carece de cuidados com a saúde e que em seu papel na sociedade contribui tanto e recebe tão pouco;

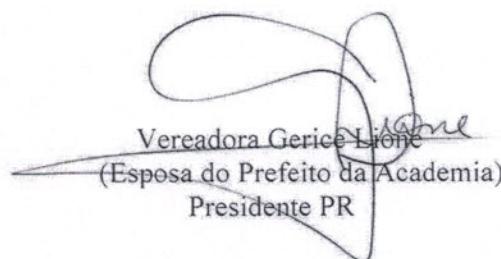
CONSIDERANDO todos os aspectos acima, a população atendida ainda assim aprova o tratamento que é recebido pelos Hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia, haja vista os números oferecidos pelo Instituto DataSenado em que 52% (cinquenta e dois por cento) dos ouvidos relataram que o atendimento prestado foi considerado ótimo ou bom;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 5675, de 2016 – Autoria do Deputado Federal Marcio Alvino, tem sua tramitação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e que em seu parecer o Relator Lincoln Portela desta comissão concorda com a proposta de tornar seus bens impenhoráveis, de maneira semelhante à qual o bem de família é cuidado pela legislação vigente (Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990), e ainda estende os benefícios do Projeto de Lei às entidades reconhecidas como beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, aprovada a redação final em 19/09/2017;

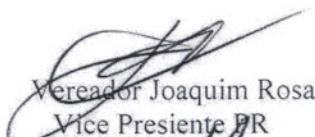
CONSIDERANDO que no atual momento o referido Projeto de Lei 5675, de 2016 encontra-se aos cuidados de Sua Excelência Senhor Senador Luis Carlos Heinze - Relator da Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais) o Projeto de Lei da Câmara nº 115, 2017.

REQUEREMOS à mesa, nos termos regimentais, após ouvido o Egrégio Plenário, que seja consignado nos Anais desta Casa de Leis a presente Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Senador Davi Alcolumbre e Vossa Excelência Senhor Senador Luis Carlos Heinze que deem atenção especial e se possível maior celeridade na tramitação legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017, autoria do Deputado Federal Marcio Alvino (PL 5675/2016), que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia e que cópias da presente Moção de Apelo sejam encaminhadas ao Gabinete da Presidência do Senado aos cuidados do Senador Davi Alcolumbre e ao Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze aos cuidados do mesmo bem como que seja solicitado apoio das Câmaras Municipais do Estado de São Paulo da presente Moção.

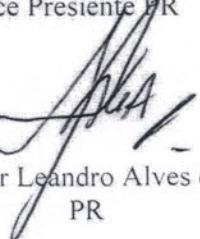
Plenário Francisco Marques Figueira, 10 de abril de 2019



Vereadora Gericé Lione
(Esposa do Prefeito da Academia)
Presidente PR



Vereador Joaquim Rosa
Vice Presidente PR



Vereador Leandro Alves de Faria
PR